

**Decreto "E" n.º 6.072 de 1 de março de 1973**

Considera núcleo industrial, de acordo com o Decreto "E" n.º 2.757. de 1.º de abril de 1969, o terreno que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA GUANABARA, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

Artigo único — Fica considerado núcleo industrial, somente para o fim de exploração de pedreira, o terreno citado no fim da Estrada da Boca do Mato na XXIV Região Administrativa — Barra da Tijuca (antiga XVI R.A.), delimitado pelo Projeto n.º 556, organizado pela Secretaria de Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1973; 85.º da República e 14.º do Estado da Guanabara.

A.DE P. CHAGAS FREITAS  
Emílio Ibrahim da Silva

DOEG de 02/03/73  
Retificado no DOEG de 09/03/73